

Senhor

38

cx 6



Antonio Marcellino da Silva, Presbytero Secular representa a V. Magestade, que residio no Bispado do Rio de Janeiro perto de onze annos, tendo muito pouco, de que podene subsistir: que pelos servicos feitos no mesmo Bispado, e pelos que ja levava de Portugal, se fazia recomendar: e que se no anno de 1819 foi attendido; mas que o seu Despacho se não verificara, nem o Supl. teia de que alimentar-se, quando V. Magestade se não dignar attendelo.

Ordenou-se o Supl. no Bispado do Porto com Dimissorias deste Patriarcado, e alli por mais de cinco annos coadjuvou gratuitamente hum Paroquia, de que era Abade hum seu parente; em cuja Comarca o Supl. edificou os Paços com seus costumes regulares, e com o exercicio do Ministerio da Palacia. Passou a Paroia collado no Bispado da Guarda, onde se conservaria ainda, se não padecesse na sua saude, em razão da frialdade do spring: Documento N.º 1. Em 1810 se retirou aos Estados do Brazil, e Bispado do Rio de Janeiro, onde foi nomeado Prigador da Real Capella de N. S. do Monte do Carmo, Juiz dos Casamentos, Examinador Synodal, e Provisor nas Visitações do Bispado: visitações, de que he difficil referir os incansados corporaes, e verdadeiras afflicções de espirito, por que deste penoso servico se poderia fazer perfeita ideia, quem fosse testemunha ocular?

Todos estes cargos desempenhou o Supl. com intelligencia, honra, e desinteresse, como se vê da Attestação do Prelado daquelle Diocese, Documento N.º 2, e alli he publico, e notorio; não percebendo por estes empregos ordenado algum; e apenas do de Juiz dos Casamentos recebia dimissivos percatos, que lhe competião, e que fazião sua escassa subsistencia. Acrescendo mais

ao merecimento do Supl' e ter-se oposto, com outros Concorrentes, no Tribunal da Mesa da Consciencia, à Igreja de Lourenos de Fasil, do Bispado de Marianna, conseguindo em seu exame a nota de = grande louvor = como se fez publico. Havendo a demora de quasi dois annos em se prover aquella Igreja, porque se tratava de a dividir em mais Paroquias, pediu o Supl' a Decida da Sé do Funchal, e subindo humma Consellta pela referida Mesa da Consciencia, a favor do Supl', como foi notorio, não se lhe fez a graça do Decado, que ficou a outro Sacerdote.

Tantas razões dignas de attenção, e que tanto distinguão o Supl', merecerão a S. Magestade a Provêlo no Decado da Sé de Pioria, como distinctamente se collige da Carta Regia de 3 de Maio de 1819, Docum.^{to} N.º 3. Hesitou o Supl' em aproveitar-se da morte, não pela Dignidade; mas pelo rendimento, estando informado, que no tempo presente apenas poderia render liquido annualmente a quantia de setecentos mil réis, Docum.^{to} N.º 4, (e talvez ainda não abatido a Décima applicada para pagamento dos Juros do Novo Empréstimo.) razão porque se demorou em o Brazil quasi dois annos; mas sempre empregado, e em rigorosos trabalhos, bem como na última Visitação do Bispado para o Norte, principiada no mesmo anno de 1819; esperando neste tempo, e com augmento de serviços, poder conseguir Emprego, ou Beneficio, com que melhor pudesse alimentar-se, e à sua familia necessitada, que residia em Portugal, e que o movera a ir ao Brazil: mas succede que ao chegar a esta Corte, sem ter melhorado de fortuna, e resolvido a tomar posse do referido Decado de Pioria, achou decretada por V. Magestade a suspensão das Collações nas Dignidades, Canonicatos, e mais Beneficios Ecclesiasticos.

O Sup^{te} intimamente persuadido da Rectidão, e Equidade de V. Mag^{de}, se persuade tambem, de que será collado naquelles Decido; porque V. Mag^{de} não duvidaria reconhecer no Sup^{te}, por aquelle Provisamento, hum direito á referida Dignidade; Provisamento, que julga em todo o seu vigor: 1^o por ser passado não só antes do Decreto de V. Mag^{de}; mas antes de existir o Soberano Congresso: e 2^o porque foi como paga, e remuneração dos serviços do Sup^{te}; sendo para attender, que não se verificando esta, ver-se-ia o Sup^{te} despojado do seu direito, mallos os seus serviços, e sem recursos; até não podendo já voltar ao Brazil á sua Vara dos Casamentos, pois que esta, depois da sua ausência, devia logo ser provida. Cuxa pois o Sup^{te} rogar á V. Mag^{de} queira a seu favor, mandado declarar, que o Decreto se não entende com o Sup^{te} pelas razões expostas, ou por outras, que a V. Mag^{de} parecerem mais adequadas: ou, fiscalmente, quando isto não seja do Agrado de V. Mag^{de}; providenciar de qualquer sorte ás circumstancias do Sup^{te}; e neste caso elle confia tanto na Justiça de V. Mag^{de}, que esperará melhor sorte á sua subsistencia, que o rendimento do referido Decido; recalhindo esta presidencia sobre hum Ecclesiastico, que mereça, e que não tem que comer; que se tem conduzido com regularidade de costumes, conhecimentos proprios do seu estado, e adquirido o bom testemunho, como fica mostrado; e que tem trabalhado incansavel, e sido utilis, como se prova.

La V. Mag^{de}, que se Digne attender benignamente ao Sup^{te}, e deferir-lhe com aquelle espirito de Humanidade, e Rectidão, que tanto faz respeitavel o Soberano Congresso.

E R. M.

Antonio Marcelino da Silva